

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PROJETO DE LEI
Descrição:	CONTRATAÇÃO DE BOMBEIROS CIVIS EM EDIFICAÇÕES E REPARTIÇÕES PÚBLICAS		
Autor:	100127 - DEPUTADA MARTINHA BRANDAO		
Usuário assinator:	100127 - DEPUTADA MARTINHA BRANDAO		
Data da criação:	16/12/2024 10:44:28	Data da assinatura:	16/12/2024 10:50:43



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DA DEPUTADA MARTINHA BRANDÃO

AUTOR: DEPUTADA MARTINHA BRANDAO

PROJETO DE LEI
16/12/2024

Dispõe sobre a obrigatoriedade de contratação de Bombeiros Civis em edificações e repartições públicas vinculadas à administração pública estadual.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ DECRETA:

Art. 1º - Esta Lei tem por objetivo tornar obrigatória a contratação de Bombeiros Civis em edificações e repartições públicas pertencentes à administração direta e indireta do Estado do Ceará, com circulação superior a 200 (duzentas) pessoas.

Art. 2º - Para fins desta Lei, considera-se Bombeiro Civil aquele que, habilitado nos termos da Lei Federal nº 11.901/2009, exerce função remunerada e exclusiva de prevenção e combate a incêndio.

Art. 3º - É obrigatória a contratação de Bombeiros Civis em edificações públicas e repartições vinculadas à administração direta e indireta do Estado do Ceará, com circulação de pessoas superior a 200 diariamente.

Art. 4º - O número mínimo de Bombeiros Civis será definido de acordo com a Norma Técnica ABNT NBR 14608:2007.

Art. 5º - Os Bombeiros Civis deverão possuir formação e qualificação conforme estabelecido na Norma Técnica do Corpo de Bombeiros do estado ou na falta dela nas normas da ABNT NBR 14608:2007

Art. 6º - A fiscalização do cumprimento desta Lei caberá ao Corpo de Bombeiros Militar do Estado.

Art. 7º - As instituições/ edificações que não cumprirem esta Lei estarão sujeitas às penalidades previstas na legislação vigente.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

A presente proposta visa garantir a segurança das pessoas em edificações e repartições públicas pertencentes à administração direta e indireta do Estado do Ceará, com circulação superior a 200 pessoas, mediante a contratação obrigatória de Bombeiros Civis.

A presença destes profissionais poderá evitar a ocorrência de incêndios e outros eventos danosos às edificações físicas e à vida das pessoas que transitam por estes estabelecimentos.



DEPUTADA MARTINHA BRANDAO

DEPUTADO (A)